

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

01.01 – Contratação de empresa para a realização de ação de saúde de mamografia e ultrassonografia, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Santa Cruz do Capibaribe.

01.02 – Descrição do objeto:

	PRODUTO	QUANT	UND
01	Exame de mamografia bilateral digital para rastreamento e/ou diagnóstico a ser realizado em unidade móvel de saúde.	240	Unid.
02	Exame Clínico das mamas a ser realizado por profissional enfermeiro em unidade móvel de saúde.	240	Unid.
03	Exame de ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado em unidade móvel de saúde.	200	Unid.

01.03 - O prazo de execução do serviço se dará posteriormente, definido pela Secretaria De Saúde.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a realização de mamografias e ultrassonografias surge da crescente demanda pela prestação de serviços de saúde preventiva e diagnóstica no âmbito municipal, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas públicas de saúde.

2.1.1. Contextualização e Justificativa Técnica:

A mamografia e a ultrassonografia são exames fundamentais para o diagnóstico precoce de diversas condições de saúde, como o câncer de mama e doenças ginecológicas, sendo esses exames essenciais na detecção precoce de

câncer e em outras patologias, como cistos ou alterações na estrutura das mamas e do aparelho reprodutor feminino.

A realização desses exames é parte integral do programa de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, sendo imprescindível para a promoção da saúde da população. Estudos mostram que a detecção precoce do câncer de mama, por exemplo, tem impacto direto na redução da mortalidade, e a ultrassonografia é frequentemente utilizada em acompanhamento e diagnóstico complementar, garantindo um cuidado integral às pacientes.

2.1.2. Necessidade e Urgência:

O aumento da demanda pelos serviços de mamografia e ultrassonografia, aliado ao crescimento populacional e ao envelhecimento da população, coloca em evidência a importância da ampliação e qualificação da rede de serviços de saúde. A contratação de uma empresa especializada é necessária para suprir a carência de equipamentos adequados, infraestrutura e profissionais capacitados, uma vez que a demanda interna tem ultrapassado a capacidade de atendimento existente, gerando longas filas e o risco de agravos à saúde das pacientes.

Além disso, a execução desses exames por uma empresa especializada, com equipamentos modernos e profissionais qualificados, garante a confiabilidade dos resultados, essencial para a tomada de decisões médicas adequadas e para o desenvolvimento de programas de acompanhamento e tratamento.

2.1.3. Objetivo da Contratação:

O objeto da contratação é a execução de mamografias e ultrassonografias, abrangendo a realização dos exames, bem como a entrega de laudos médicos qualificados, com o objetivo de garantir o diagnóstico precoce, efetivo e de qualidade das condições de saúde dos pacientes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar profissionais devidamente habilitados e utilizar equipamentos médicos de última geração, respeitando as normas sanitárias e regulamentações do SUS, com a finalidade de promover a saúde e bem-estar da população atendida.

2.1.4. Conclusão:



A contratação de empresa especializada para a realização de mamografias e ultrassonografias é fundamental para garantir o acesso da população a exames de qualidade, contribuindo para a efetivação do direito à saúde previsto pela Constituição Federal. Ademais, a implementação de ações preventivas, como a realização de exames periódicos, tem grande potencial de reduzir o impacto de doenças graves, além de proporcionar uma significativa melhoria na qualidade de vida das pessoas atendidas.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma empresa especializada, com capacidade técnica e infraestrutura adequada, para atender à demanda crescente e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à saúde da população.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 – A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Gestora: 129003 - Fundo do Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe	
Órgão orçamentário: 3000 – Secretaria de Saúde	
Unidade Orçamentária: 3002 – Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10- Saúde	
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 1003 – Atenção de Média e Alta Complexidade	
Ação: 2.140 – Manutenção e Qualificação da Rede de Média e Alta Complexidade	
Despesa 574: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde	
Despesa 575: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 Recursos do SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços	
Despesa 576: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de recurso: 621 - MSC - 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual	

05.00 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.01.05 – Contrato Social

05.02 – Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo

05.02.03 – Documentação relativa à Qualificação técnica:

05.02.03.01 – No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado a documentação do veículo, que deve obrigatoriamente estar com o licenciamento de trânsito regularizado e motorista habilitado para a categoria do transporte, assim como atender a todos os requisitos técnicos e administrativos previsto na legislação sanitária vigente.

05.02.03.02 – Deverá ser apresentado projeto básico de arquitetura (PBA) aprovado pela vigilância sanitária competente (Nota Técnica SES/PE nº 009/2023);

05.02.03.03 – Deverá ser apresentado projeto de blindagem elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado e assinado pelo responsável legal, conforme disposto no art. 7º resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022.

05.02.03.04 – Deverá ser apresentado o levantamento radiométrico elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado, conforme Nota Técnica SES/PE nº 009/2023;

05.02.03.05 – Deverá ser apresentado o controle de qualidade do equipamento por empresa especializada com data de até 06 (seis) meses da apresentação da proposta.

05.02.03.06 – Deverá ser apresentado o registro do equipamento na ANVISA conforme RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

05.02.03.07 – Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN, contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de mamografias, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998, Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 12) inclusive à acessibilidade de acordo com a ABNT - NBR 9050;

05.02.03.08 – Dispor de no mínimo 03 (três) salas para realização dos exames, sendo a sala para mamografia com no mínimo 8 (oito) m2 e com dimensão mínima de 2 (dois) metros conforme RDC nº 50/2022 da ANVISA e 01 (um) banheiro com acessibilidade, visto que as ações são itinerantes e acontecem na rua sem estrutura de apoio, visto também o atendimento a pessoas idosas que necessitam de acesso a banheiro com maior frequência, devido a patologias específicas ou uso de terapias medicamentosas.

05.02.03.09 – Deverão ser apresentadas a planta física e fotos do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para o atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050.

06.00 – DA VISTORIA

06.01 – Caso os documentos apresentados (planta física e fotos da unidade) não sejam considerados suficientes pela administração para verificação do atendimento as normas da ABNT-BNR 9050, da RDC nº 50/2022 da ANVISA, da RDC Nº 751, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022 da ANVISA, Portaria SES/PE nº 405/2023, art. 4º e Nota Técnica SES/PE nº 009/2023, poderá ser solicitado a realização de vistoria prévia a unidade de saúde por parte da administração pública, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste termo de referência, para garantia da segurança da população e qualidade dos serviços prestados. A vistoria, quando solicitada, deverá ser agendada por e-mail junto a equipe técnica da secretária de saúde do município.

07.00 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

07.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

08.00 – DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

08.01 – As despesas com a execução do objeto desta licitação possuem valor máximo total aceitável de **R\$ 59.356,00 (Cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais)** conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT	UND	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Exame de mamografia bilateral digital para rastreamento e/ou diagnóstico a ser realizado em unidade móvel de saúde.	240	Unid.	R\$ 93,18	R\$ 22.363,20

02	Exame Clínico das mamas a ser realizado por profissional enfermeiro em unidade móvel de saúde.	240	Unid.	R\$ 25,22	R\$ 6.052,80
03	Exame de ultrassonografia nos diversos sistemas, a ser realizado em unidade móvel de saúde.	200	Unid.	R\$ 154,70	R\$ 30.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 59.356,00

08.03 – As quantidades levaram em consideração a solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

09.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Enfermeira, a Sra. Vanessa Ferreira Da Silva, portador do CPF de número 145.297.014-92.

09.02 – A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da Enfermeira, a Sra. Caroline Estefane Da Silva, portador do CPF de número 106.761.444-38

09.03 – Caberá ao fiscal:

- anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

09.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

10.00 – DA EXECUÇÃO

10.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DO PAGAMENTO

11.01 – O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

11.02 – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.03 – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

12.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o atesto da nota fiscal.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- f) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade observada na entrega do (s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

12.02 – Obrigações do Contratado:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução.
- c) Fornecer o (s) serviços (s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-

se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da e eventuais contratos.

e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do contrato.

i) Indicar preposto que se responderá perante o contrato.

j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.

k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.

m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere à licitação.

13.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

14.00 – DAS ALTERAÇÕES



14.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.01 – Por ter obrigações futuras, haverá contrato.

15.02 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

15.03 – O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

16.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.02 – Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.03 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.03.01 – A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.03.02 – A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.06.

16.03.03 – A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.03.04 – A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 15.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.03.05 – A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

16.03.06 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

16.03.07 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.03.08 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.04 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.05 – Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

16.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 19 de maio de 2025

Simone Queiroz Aragão de Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Portaria GP nº 014/2025



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

OBJETO: XX
XX

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

DATA: ____/____/____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

PRAZO DE ENTREGA: _____

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (usar papel timbrado da empresa)

Pelo presente, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei que:

- I. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- II. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Adm. nº xxx/2025

Processo Administrativo nº xxx/2025

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA
XXXXXXXXXXXXX E DO OUTRO COMO
CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e no RG nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na **Av. Padre Zuzinha, nº 437, Centro, Santa Cruz do Capibaribe- PE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na **Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4060, Sala 13, bairro Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.021-040**, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo administrativo nº xxx/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula primeira – Contratação de empresa especializada na aquisição de Xxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxx
xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxx xxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula única - O presente contrato terá o prazo de execução de xxxxxxxx, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Subcláusula segunda – A presente entrega do objeto será feita em até xxxxxxxx após a Assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula primeira - Pela execução dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) referente aos seguintes valores:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
				VALOR TOTAL	R\$

Subcláusula segunda - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

Subcláusula terceira - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

Subcláusula segunda - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, como também a atualização monetária em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Subcláusula única - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Gestora:
Órgão Orçamentário:
Unidade Orçamentária:
Função:
Subfunção:
Programa:
Ação:
Natureza da despesa:
Despesa Reduzida:

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, o Sr. xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx, portador do CPF de número xxx.xxx.xxx-xx.



Subcláusula terceira - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula única – Obrigações do Contratante:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Subcláusula primeira – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Subcláusula quarta - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Subcláusula quinta - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

Subcláusula sexta - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Subcláusula sétima - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula oitava - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

Subcláusula nona - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Subcláusula décima - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Subcláusula décima primeira - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula décima segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula décima terceira - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Subcláusula décima quarta - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

Subcláusula primeira – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

Subcláusula segunda - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, xx de xxxxxx de 2024

XXXXXXXX XXXXXXXX
Secretário XXXXXXXX XXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXXXX
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78E1-9640-E996-5589

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE ARAGÃO (CPF 036.XXX.XXX-38) em 21/05/2025 09:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/78E1-9640-E996-5589>